

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 167/87

INTERESSADO: Theo Angelus Soares Tenório

ASSUNTO: Solicitação para realizar estudos da recuperação.

RELATOR: Cons^a. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1645/87 - CEPG - APROVADO EM 21/10/87

Comunicado ao Pleno em 11/11/87

1-HISTÓRICO:

Em requerimento datado de 30-01-87, o Sr. José Batista Tenório, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Av. Humberto Pietro Peres, n° 737, Guarujá, Estado de São Paulo, progenitor de Theo Angeles Soares Tenório, aluno regularmente matriculado na 5ª série D, da E.M.I.P.G.E.S. "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", requer este Colegiado autorização para estudos de recuperação em Língua Portuguesa e Matemática.

Em 05-12-86, o Sr. João Batista Tenório encaminhou requerimento à direção da referida escola, através do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá, solicitando a realização de estudos de recuperação em Língua Portuguesa e Matemática.

Em 18-12-86, a direção da escola informou que, de acordo com o artigo 104 inciso IV, combinado com o artigo 109 do Regimento da escola o aluno não tinha direito aos estudos de recuperação, nas citadas disciplinas. Informa, ainda, que os artigos do Regimento citado pelo pai do aluno, e que constavam na caderneta escolar, não são do Regimento da Escola Municipal, pois, as cadernetas foram aproveitadas de outra escola.

A direção da escola Informa, também, que os pais do aluno compareceram a reunião, durante o segundo semestre, quando os professores explicaram que o aluno em questão apresentava baixo rendimento escolar em Língua Portuguesa e Matemática.

O rendimento do aluno, durante o ano letivo de 1986, nas duas disciplinas, foi o seguinte:

Em 28-11-86, o pai do aluno, havia encaminhado um requerimento à direção do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá, solicitando revisão da prova de Português do 3º bimestre. Alegava, então, que a prova foi baseada no livro "Detetive por acaso" que estava esgotado na praça.

A direção da escola informou que o livro, na época, não estava esgotado na praça, para isto juntou comprovante da "livraria Papeleria Menino Jesus de Praga" e do "Bazar Nanda Ltda" de Guarujá, com a afirmação de que havia em seus estoques o referido livro, durante o ano de 1986. Esclareceu, ainda, que se o aluno, ou os pais tivessem informado que não havia o livro, a professora de Português poderia ter emprestado o seu.

O parecer do Senhor Supervisor de Ensino da DE de Guarujá, assim como o da Delegada de Ensino, é pelo não acolhimento do solicitado, uma vez que o aluno demonstrou um fraco aproveitamento escolar durante o ano e que a legislação foi cumprida.

A Divisão Regional de Ensino de Santos, analisando o processo, foi pelo indeferimento do solicitado.

2-APRECIÇÃO:

Pela análise do desempenho escolar do aluno, em Língua Portuguesa, observa-se que o mesmo não atingiu a média final 4,0 ou 4,5, necessária para o aluno ser encaminhado aos estudos finais de recuperação, de acordo com o inciso II do artigo 107.

Pelo artigo 104, inciso IV o aluno ficou reprovado na 5ª série. Este artigo dispõe:

"Artigo 104 - nas quatro últimas séries do 1º grau regular e no ensino de 2º grau será considerado, retido sem direito a estudos finais de recuperação:

IV - o aluno que obtiver, na avaliação final de aproveitamento, notas iguais ou menores a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), e frequência igual ou superior a 75%".

A reprovação em Língua Portuguesa impediu que o aluno fosse encaminhado para estudos de recuperação em Matemática.

O fato alegado pelo Sr. José Batista Tenório de que o conceito obtido pelo aluno em Língua Portuguesa no 3º bimestre, não havia sido justo, porque seu filho não havia lido o livro solicitado pela professora, por não encontrá-lo na biblioteca -

da Sacola e nem na praga para comprá-lo, não teve sustentação, uma vez que a Escola comprovou sua existência nas livrarias do Guarujá, durante o ano de 1966, e que a professora poderia ter emprestado o seu próprio livro para o aluno, caso soubesse do problema,

3-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, indefere-se o solicitado pelo Senhor José Batista Cenorlo, progenitor do aluno Theo Angelus Soares Tenório, aluno da 5ª série D, em 1986, da E.M.I.P.G.E.S. "Profº. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", D.E. de Guarujá, DRE de Santos.

São Paulo, 09 de outubro de 1987

a) Consª. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Iara Glória A. Prado, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel, Stella Marques Nunes e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1987.

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência